



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL E DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO N.º 33/2019

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) comunicou, mediante aviso prévio dirigido à Associação Nacional de Transportes de Passageiros (ANTROP), que os trabalhadores das empresas do setor de transportes rodoviários de pesados de passageiros dos distritos de Aveiro, Vila Real, Bragança, Braga, Viana do Castelo e Porto, sendo que a referida greve terá lugar *das 19h00 do dia 5 de maio até às 10h00 do dia seguinte e assim sucessivamente, tendo término às 10:00 do dia 19 de maio de 2019.*

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

As empresas em causa asseguram serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte escolar de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, atividade esta que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, os quais são direitos constitucionalmente protegidos.

Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis, nos termos do mencionado n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável às entidades em apreço não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL E DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio de greve, o STRUN declarou assegurar os “*serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis venham a mostrar-se necessárias à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.*” A ANTROP considerou esta proposta insuficiente.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social promoveu uma reunião entre os representantes da associação sindical e da associação de empregadores, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Nessa reunião, a ANTROP apresentou uma proposta de serviços mínimos para o período de greve com a qual a associação sindical não concordou, pelo que não foi possível a obtenção de um acordo entre as partes.

As empresas em questão são empresas privadas, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Constata-se, pois, que relativamente à greve em apreço, as necessidades sociais impreteríveis a acautelar são ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a salvaguardar o direito constitucional à educação, pelo que os serviços mínimos a assegurar são os necessários à realização do transporte escolar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro da Educação, o Ministro do Ambiente e da Transição Energética e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

1. Durante a greve declarada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL E DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) para os trabalhadores das empresas do setor de transportes rodoviários de pesados de passageiros dos distritos de Aveiro, Vila Real, Bragança, Braga, Viana do Castelo e Porto, a ter lugar das 19h00 do dia 5 de maio até às 10h00 do dia seguinte e assim sucessivamente, com termo às 10:00 do dia 19 de maio de 2019, a referida associação sindical e os trabalhadores com a categoria de motorista que adiram à greve devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização de todas as carreiras de serviço público por via das quais seja assegurado o transporte escolar de estudantes entre as localidades de residência e os respetivos estabelecimentos de ensino, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias em que não haja greve.

2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) até 24 horas antes do início da greve ou, se aquele não o fizer, devem as empresas proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) e à Associação Nacional de Transportes de Passageiros (ANTROP) para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Ministro da Educação,

(Tiago Brandão Rodrigues)

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética,

(João Pedro Matos Fernandes)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)